

Regulamento Interno do Serviço de Apoio Domiciliário

CAPITULO I

(Natureza e Objectivos)

Artigo 1º

Caracterização e Localização

A Associação Lageosense de Solidariedade Social, (adiante designada por ALSS), Instituição Particular de Solidariedade Social, que se encontra registada na Direcção Geral de Segurança Social, sob nº: 32/82 folha 130 e 130 verso, em 16/04/1982, localizada na Rua do Freixo Nº 1, 6360-508 Lageosa do Mondego, concelho de Celorico da Beira.

Artigo 2º

Objectivos Gerais

A ALSS define-se como, um serviço de apoio à comunidade e às famílias e uma Instituição aberta a todos os níveis sociais.

Na sua actuação, tem como objectivos:

a) Ajudar a manter o idoso o mais tempo possível no seu ambiente,

retardando a necessidade de admissão em habitação colectiva;

b) Apoiar os utentes e famílias na satisfação das necessidades básicas

e actividades da vida diária.



CAPITULO II

(Caracterização da Valência)

Artigo 3º

Âmbito

1- A valência de Serviço de Apoio Domiciliário presta cuidados individualizados e personalizados no domicilio a indivíduos e famílias quando, por motivo de doença ou impedimento, não possam assegurar as suas necessidades básicas e/ou as actividades da vida diária.

Artigo 4º

Objectivos Específicos

- 1- O Serviço de Apoio Domiciliário, na sua actuação, tem como principais objectivos:
 - a) Cooperar com as famílias na vivência dos idosos;
 - b) Oferecer aos idosos melhores condições de vida;
 - c) Prestar aos idosos os cuidados de que carecem.

CAPITULO III

(Processo de Admissão e Mensalidades)

Artigo 5°

Admissões

 1- A valência de Serviço de Apoio Domiciliário da ALSS tem capacidade para 19 utentes.



Artigo 6°

(Condições de Admissão)

- 1- Para a admissão dos utentes, será tido em conta:
 - a) O meio familiar e social;
 - b) A data da pré-inscrição;
 - c) O estado físico, mental e social da pessoa;
 - d) Naturalidade ou zona geográfica da Instituição;
 - e) Idoso cujo conjugue já esteja inserido na Resposta Social;
 - f) Insuficiência de recursos económicos e de condições habitacionais.
- 2- A admissão do utente será concretizada através de um contrato escrito entre o responsável pelo utente ou o utente e a Instituição.
- 3- Condições e documentos necessários para a admissão definitiva:
 - Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - Cartão de Utente;
 - Cartão de Contribuinte;
 - Relatório médico relativo ao estado de saúde do utente e antecedentes clínicos:
 - Declaração de rendimentos (IRS), ou comprovativo de rendimentos (pensões, reformas, subsídios);
 - Moradas e contactos telefónicos actualizados.
- 4- Concordância do utente e das famílias com os princípios, os valores e as normas regulamentares da ALSS.
- 5- Preenchimento da ficha de inscrição com indicação dos responsáveis e do contrato de prestação de serviços.



Artigo 7°

Mensalidades

- A mensalidade será estabelecida de acordo com o rendimento mensal de cada família.
- 2- A mensalidade é paga até ao dia oito de cada mês em curso.
- 3- As mensalidades serão actualizadas todos os anos de acordo com a lei em vigor do aumento das pensões/reformas, para tal serão solicitados os rendimentos mensais actualizados.
- 4- As comparticipações deverão ser pagas nos Serviços Administrativos ou por transferência bancária.
- 5- Perante ausências de pagamento, superiores a 60 dias, a ALSS poderá vir a suspender a permanência do utente até regularização das mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

CAPITULO IV

(Serviços e Horários)

Artigo 8°

Serviços Prestados

- 1- Todos os utentes terão um processo individual.
- 2- Antes de ser prestado o serviço, será feita uma avaliação ao utente e elaborado um plano de desenvolvimento pessoal que definirá o tipo de frequência de serviços que o utente precisa.

Associação Lageosense de Solidariedade Social – NIPC 501 423 940 Rua do Freixo N.º1 6360-508 Lageosa do Mondego Telf: 271741131 / Fax: 271741984



- 3- O Serviço de Apoio Domiciliário, presta os seguintes serviços aos seus utentes:
 - a) Distribuição de alimentação;
 - b) Animação e Recreação;
 - c) Higiene Pessoal;
 - d) Tratamento de roupa pessoal;
 - e) Tratamento de roupa de cama;
 - f) Pequena limpeza de casa (arrumo de quarto e cozinha e limpeza de casa de banho);
 - g) Outros serviços (marcação de consultas, pagamentos de serviços, acompanhamento ao exterior).

Artigo 9°

1- O horário de referência de funcionamento do Serviço de Apoio Domiciliário é de Segunda-feira a Domingo, das 08h00 às 16h00.

CAPITULO V

(Recursos Humanos e Instalações)

Artigo 10°

Recursos Humanos

- A Instituição é orientada pela Direcção, que delega funções na Directora Técnica.
- 2- Estão ao serviço do Apoio Domiciliário:
 - a) 6 Auxiliares de Acção Directa;
 - b) 2 Ajudantes familiares;

Associação Lageosense de Solidariedade Social – NIPC 501 423 940 Rua do Freixo N.º1 6360-508 Lageosa do Mondego Telf: 271741131 / Fax: 271741984 e-mail: alss@sapo.pt



- c) 2 Cozinheiros;
- d) 2 Ajudantes de cozinha;
- e) 1 Motorista;
- f) 2 Enfermeiras (tempo parcial).

(Estes recursos humanos, estão em conjunto com a valência de Centro de Dia e Lar).

Artigo 11º

Recursos Materiais

- 1- O serviço de SAD possui os seguintes recursos:
 - a) 1 Viatura exclusiva;
 - b) Escritório (em conjunto com a Resposta Social Lar e Centro de Dia);
 - c) Cozinha (em conjunto com a Resposta Social Lar e Centro de Dia);
 - d) Lavandaria/Rouparia (em conjunto com a valência de Lar e Centro de Dia).

CAPITULO VI

(Alimentação)

Artigo 12°

Regime Alimentar

- O Serviço de Apoio Domiciliário, fornece a todos os utentes uma refeição diária – almoço com reforço para o jantar.
- 2- A ementa semanal é fixada, para que todos tenham conhecimento da mesma.



3- O SAD fornecerá dietas desde que seja apresentada a indicação médica.

CAPITULO VII

(Direitos e Deveres)

Artigo 13º

Direitos dos Utentes

- 1- A ser servido pelo SAD por vontade própria;
- 2- À prestação dos serviços e cuidados necessários à garantia do seu bem-estar físico e qualidade de vida;
- 3- Ver respeitada a sua intimidade e privacidade;
- 4- A reclamar, verbalmente ou por escrito;
- 5- Têm o direito de à inviolabilidade do domicílio e da correspondência.

Artigo 14º

Deveres dos Utentes

- Manter um bom relacionamento com os funcionários e com a Instituição em geral.
- 2- Cumprir o regulamento.
- 3- Avisar a Instituição de qualquer alteração ao serviço.

ALSS Lageosa do Mondego

Artigo 15°

Deveres da Instituição

1- Garantir a qualidade do serviço, o conforto necessário ao bem-estar do

utente.

2- Proporcionar o acompanhamento adequado.

3- Cumprir o regulamento e assegurar o normal funcionamento do SAD.

4- Os funcionários têm o dever de manter o respeito pelos utentes,

desenvolvendo a sua actividade com zelo e responsabilidade.

5- Todos os funcionários têm o dever e obrigação de guardar o sigilo

profissional.

CAPITULO VIII

(Regras Gerais de Funcionamento)

1- Os utentes que queiram usufruir do serviço de limpeza de habitação,

devem assinar um documento que declara que os funcionários podem

entram na residência do mesmo, à hora e dia acordados e disponibilizar

todos os produtos de limpeza necessários.

2- Os utentes que queiram usufruir do serviço de distribuição de refeições

devem ter em linha de consideração, que uma refeição é doseada para

uma pessoa almoçar e jantar. Sendo, por isso, necessárias duas

refeições, se forem duas pessoas.

Associação Lageosense de Solidariedade Social – NIPC 501 423 940 Rua do Freixo N.º1 ALSS Lageosa do Mondego

3- As marmitas, onde são acondicionadas as refeições, são uniformes para

todos os utentes e estão disponíveis no SAD, onde devem ser

adquiridas pelos utentes. São necessárias duas marmitas para cada

utente, na impossibilidade do utente comprar as duas, a ALSS

encarrega-se de comprar a outra. Quando o utente terminar o Serviço

dar-se-lhe-á a marmita que lhe pertence.

4- A ALSS dispõe de uma metodologia de gestão de reclamações, assim

como, está acessível a todos os utentes e familiares uma caixa de

sugestões, com o intuito de melhorar os serviços prestados. Qualquer

queixa deve ser entregue ao Director Técnico, por escrito, obrigando-se

o mesmo a responder de igual forma.

CAPITULO IX

(Órgãos da Direcção)

Os elementos da Direcção e os respectivos cargos são:

a) Presidente: Fernando Manuel Almeida Pereira;

b) Vice-Presidente: Helder Bruno Fonseca Gomes;

c) Tesoureiro: José Manuel Lopes da Fonseca;

d) Secretário: Maria da Conceição Fonseca Guerra;

e) Vogal: Ilidio Duarte de Almeida Nobre;

f) Suplente: Joaquim Gomes Andrade.



CAPITULO X

(Disposições Finais e Omissões)

Artigo 16º

1- Casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Direcção após ouvida a equipa técnica em conformidade com a legislação em vigor para a IPSS.	S
Este Documento foi aprovado em reunião de Direcção (acta nº d).	de
Lageosa do Mondego, 15 de Julho de 2010	
O Presidente da Direcção	